



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 017/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 10 de março de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber
MD Presidente da
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 017/2022, que **ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 922/2013 E NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) É uma demanda antiga da categoria funcional dos Agentes Comunitários de Saúde que o padrão de vencimentos fosse majorado, ao menos para 1,90 PMS.
- B) Nesta Pandemia esta categoria funcional se mostrou essencial para o setor da saúde. Em especial nos agendamentos das vacinas de imunização do covid -19 , bem como foram mediadores da comunicação entre a Unidade Básica de Saúde e as famílias butiaenses.
- C) Lembrando que o padrão de vencimentos quando da criação do cargo, foi definido em 1,7 PMS(Classe A), demonstrando que tal padrão deve ser revisto diante da escolaridade exigida dos Agentes Comunitários de Saúde(Ensino Médio Completo), e da importância do seu trabalho na comunidade, e na área da saúde.
- D) Diante do exposto acima, a administração municipal propõe aumentar o padrão de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas /semanais iniciando no padrão classe A de 1,70 PMS para 1,90 PMS, e assim sucessivamente nas outras classes.O impacto financeiro segue anexo.
- E) Em face, a estas considerações, solicitamos aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 017/2022.

**ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS NA CATEGORIA
FUNCIONAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ARTIGO
3º DA LEI MUNICIPAL 922/2013 E NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
922/2013.**

Artigo 1º – Altera o padrão de vencimento na categoria funcional Agente Comunitário de Saúde , constante no artigo 3º da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

Artigo 3º - caput

Denominação categoria	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	Jornada Semanal
Agente Comunitário de Saúde	07	03	40 Hs

Artigo 2º - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que “**cria nova estrutura de quadro de cargos e funções públicas do município, mantém o plano de carreira dos servidores e dá outras providências**, mais especificadamente no padrão de vencimento do cargo de Controlador Interno, bem como nas atribuições do cargo , passando a vigorar com a redação determina por esta Lei, conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;**
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá atendimento domiciliar.**
- c) Cargo vinculado ao Programa do Governo Federal.**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;**
- b) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo ;**
- c) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;**

Artigo 3º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....